



#### 1º TERMO ADITIVO (VALOR)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 111/2023, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A EMPRESA C&C RÁPIDO CONSTRUTORA EIRELI.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, com sede na Rod. GO 320 -KM 01 – Jardim Santa Paula – Goiatuba-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente SR. VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, C&C RÁPIDO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.303.148/0001-02, estabelecida à Juruá, Sala 02, Nº 890, Bairro Centro, na cidade de Goiatuba - GO, neste ato representada por **Nathan Vieira Calixto**, solteiro, portador (a) da CI RG nº 6235974 SSP/GO, e CPF nº 038.138.721-65, residente e domiciliado na Rua Manoel Amâncio de Oliveira nº 354, Bairro Serra Dourada na cidade de Goiatuba - GO, lavraram o presente instrumento firmado com base na Tomada de Preços de nº 003/2023, para a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Reforma da biblioteca da FESG/UniCerrado, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos., conforme o Processo Administrativo nº 2023030454, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 111/2023, firmado entre as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

Nos termos do §3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em razão da alteração qualitativa do projeto com a inclusão de novos serviços e materiais olvidados da elaboração do projeto, contudo imprescindível para a conclusão do serviço e atendimento da finalidade de sua construção, ficam acrescidos o valor de **R\$ 37.024,10** (**trinta e sete mil vinte e quatro reais e dez centavos**), conforme planilhas em anexo elaboradas pelo engenheiro contratado pela FESG.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no § 3° do Artigos 57 §1°, inciso VI, e 65, § 3° da Lei Federal n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor, a empresa deverá apresentar as certidões referentes à regularidade fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retenção de pagamentos, até apresentação dela.





E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiatuba, 07 de fevereiro de 2024.

# FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA CONTRATANTE

## C&C RÁPIDO CONSTRUTORA EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:	
1	2
CPF:	CPF:





#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATO NÚMERO: 111/2023** 

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: C&C RÁPIDO CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: O objeto do contrato original constante na cláusula primeira fica inalterado como segue: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Reforma da biblioteca da FESG/UniCerrado, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos., conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, sob o regime de empreitada por preço global, levada a efeito pela Licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, autuada no processo nº 2023018025.

Nos termos do §3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em razão da alteração qualitativa do projeto com a inclusão de novos serviços e materiais olvidados da elaboração do projeto, contudo imprescindível para a conclusão do serviço e atendimento da finalidade de sua construção, ficam acrescidos o valor de **R\$ 37.024,10** (**trinta e sete mil vinte e quatro reais e dez centavos**) conforme planilhas em anexo elaboradas pelo engenheiro contratado pela FESG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Goiatuba, 07 de fevereiro de 2024.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO PRESIDENTE DA FESG